



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA Nº 24/2016**  
**PROCESSO Nº 15/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016**, publicado no DOE do dia 23/03/2016, a respectiva homologação, conforme fls. 133 do **Processo nº 15/2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JTRILHAS TURISMO E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ nº 06.342.134/0001-77, Inscrição Municipal nº 3.494.815-5, estabelecida à Avenida Paulista, nº 726, 13º andar, conjunto 1303, Caixa Postal 658, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-910, tel. (11) 2950-7856 / 2950-6669, e-mail: [comercial@jtrilhas.com.br](mailto:comercial@jtrilhas.com.br), **DETENTORA** representada neste ato pelo Sr. José Antônio Corrêa, portador do RG nº 19.228.063-6 SSP/SP e do CPF nº 095.042.898-19, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e alterações do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	480	SV	Hospedagem para até duas pessoas, em quarto simples, individual, incluso café da manhã, com vigência de 12 meses.	RS 87,40	RS 41.952,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial Nº 20/2016;
- 2.1.2 - Termo de Referência;
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados, a especificação do material e/ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - O serviço do objeto do ANEXO I do Edital deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, após a prévia autorização requisitória por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, mediante formalização do competente instrumento de contrato e do respectivo empenho, devendo os serviços ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas;

5.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEXTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a prestar o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

6.2 - A detentora do termo de ata de registro será comunicada em até **03 (três) dias úteis** antes da data de cada efetiva prestação dos serviços de hospedagem, nos termos do descritivo do anexo I do edital, conforme requisição da Secretaria Municipal de Planejamento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.
- 6.4 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para os serviços durante o **período de 12 (doze) meses**.
- 6.5 - O serviço será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente**, a partir da notificação pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 6.6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.
- 6.7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, **justificadamente**, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais.
- 6.8 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço realizado com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos nos itens 6.5 deste termo.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Planejamento, ou seja, **imediatamente** a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente** a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos serviços oferecidos;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.1.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- 8.1.3 - manter as condições de habilitação;
- 8.2 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.3 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
  - 8.3.1 - manter o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;
  - 8.3.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no edital;
  - 8.3.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas na licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:
  - 9.1.1 - advertência;
  - 9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - 9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Tal reabilitação será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e/ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula;
  - 9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
    - 9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
    - 9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.
- 9.2 - O atraso injustificado do início do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual descrito na cláusula 9.1.2.
- 9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.5 deste Edital;
  - 9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.
- 9.4 - As sanções previstas nos itens 9.1 e seus subitens e 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

9.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”;

9.5.2 - na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem as quais o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços, e isso motivar o bloqueio na prestação do serviço, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Nona, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula Décima Primeira, ambos deste termo.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga a fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

10.3.1 - os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

10.3.2 - o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de sua assinatura;

10.3.3 - o bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções constantes no contrato e no edital.

10.4 - A obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados, valerá para todo o período de vigência da Ata, ou seja, por 12 (doze) meses, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da data da efetiva apresentação da nota fiscal eletrônica de cada parcela do serviço. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: Referente ao Pregão Presencial nº 20/2016 – Processo nº 15/2016; e a mesma deverá estar acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO (vide item 11.1.1), sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra;

11.1.1 - a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços fica condicionada à legislação local do emitente e, se for referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

11.3 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente quando da entrega da documentação necessária para o efetivo pagamento.

11.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

11.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona deste termo.

11.6 - Os preços propostos também deverão englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor e, portanto, deverão estar incluídas no preço do serviço cotado.

11.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.8 - Para fins de pagamento, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, através da **SERVIDORA RAFAELA ABRAMI**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que, se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa DETENTORA DA ATA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal Nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 29 de março de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013**

**LUIZ ANTÔNIO GRINIS NALINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**JTRILHAS TURISMO E EVENTOS LTDA ME**  
**Representante Legal: Sr. José Antônio Corrêa**  
**RG nº 19.228.063-6 SSP/SP**  
**CPF nº 095.042.898-19**

**06342134/0001-77**  
**MATRIZ**  
**JTRILHAS TURISMO E**  
**EVENTOS LTDA. - ME**  
**Av. Paulista, 726 Andar 13 Conj. 1303 CEP: 05318-910**  
**SÃO PAULO - SP**

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **THAIRO TERRA RODRIGUES**  
RG: **40013 014 4**

2.   
Nome:  
RG: **44969.830-0**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**DETENTORA:** JTRILHAS TURISMO E EVENTOS LTDA ME

ATA Nº 24/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016  
PROCESSO Nº 15/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA DOIS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ITESP – PELO PERÍODO DE 12 MESES – (SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 29 de março de 2016.

Assinatura: 

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**NOME E CARGO:** CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: 

**DETENTORA:** JTRILHAS TURISMO E EVENTOS LTDA ME  
**NOME E CARGO:** JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA

E - mail institucional: [comercial@jtrilhas.com.br](mailto:comercial@jtrilhas.com.br)  
E - mail pessoal: [comercial@jtrilhas.com.br](mailto:comercial@jtrilhas.com.br)

(\* ) A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e particular.

Γ 06 342 134/0001-77  
MATRIZ  
JTRILHAS TURISMO E  
EVENTOS LTDA. - ME  
Av. Paulista, 726 Andar 13 Conj. 1303 CXPOST 658  
Bela Vista - CEP 01310-910  
SÃO PAULO - SP  
L





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**DETENTORA:** JTRILHAS TURISMO E EVENTOS LTDA ME

ATA Nº 24/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

PROCESSO Nº 15/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA DOIS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ITESP – PELO PERÍODO DE 12 MESES – (SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: LUIZ ANTÔNIO GRINIZ NALINI
Cargo: Secretario Municipal de Planejamento
Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: <a href="mailto:planejamento@itapetininga.sp.gov.br">planejamento@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 29 de março de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013**

**LUIZ ANTÔNIO GRINIS NALINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**ORGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 20.549.175/0001-60

**DETENTORA:** JTRILHAS TURISMO E EVENTOS LTDA ME

**CNPJ Nº:** 06.342.134/0001-77

ATA Nº 24/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

PROCESSO Nº 15/2016

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA DOIS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ITESP – PELO PERÍODO DE 12 MESES – (SISTEMAS DE REGISTRO DE PREÇOS) – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 29 de março de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

**Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013**

E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)